



CADERNO DE ENCARGOS

DO

CONCURSO PÚBLICO

PROCESSO N.º 23/2021

**CIRCUITOS POR LOTES DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS –
ANO LETIVO 2021/2022**



ÍNDICE:

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª - Prazo da prestação dos serviços	3
Cláusula 3.ª - Preço base do procedimento	3
Cláusula 4.ª - Condições de pagamento	4
Cláusula 5.ª - Alunos, viaturas e quilómetros por lote/Circuito.....	4
Cláusula 6.ª Realização de circuitos	5
Cláusula 7.ª - Alteração de circuitos/viaturas	5
Cláusula 8.ª - Regularidade do serviço.....	5
Cláusula 9.ª - Obrigações principais do adjudicatário.....	6
Cláusula 10.ª - Obrigações da entidade adjudicante	6
Cláusula 11.ª – Contrato	7
Cláusula 12.ª - Desistência da execução dos circuitos	7
Cláusula 13.ª - Não cumprimento do contrato	7
Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 15.ª - Rescisão do contrato por iniciativa da entidade adjudicante	8
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do adjudicatário.....	8
Cláusula 17.ª - Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 18.ª - Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 19.ª - Força maior	9
Cláusula 20.ª - Seguros.....	9
Cláusula 21.ª - Gestor do contrato.....	9
Cláusula 22.ª - Disposições legais aplicáveis	10
Cláusula 23.ª - Foro competente	10
Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 26.ª - Legislação aplicável	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 27.ª - Descrição dos lotes	11



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O Presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por **Concurso Público** que tem por objeto principal os **“Circuitos por lotes destinados ao transporte de alunos – Ano letivo 2021/2022”**, nos termos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente por CCP, na sua atual redação.
2. Objeto do procedimento corresponde ao ano letivo 2021/2022 e decorrerá aproximadamente durante **183 (cento e oitenta e três) dias**, de acordo com a previsão de início de produção de efeitos do contrato, podendo eventualmente ser reajustado em função do desenrolar do presente procedimento ou por imposição legal.
3. Os serviços serão efetuados todos os dias úteis durante os períodos letivos, e sempre que os estabelecimentos de ensino estejam em funcionamento e a Câmara Municipal assim o entenda.
4. O tipo de procedimento a adotar é o **concurso público**, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 2.ª - Prazo da prestação dos serviços

1. A prestação de serviços inicia-se após a data de outorga do contrato, logo que se inicie o ano letivo 2021/2022.
2. A prestação do serviço objeto do contrato mantém-se em vigor durante o ano letivo 2021/2022, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços.
3. Todo o procedimento poderá ser suspenso ou não produzir qualquer efeito na sequência de decisões tomadas no âmbito da Pandemia COVID-19.

Cláusula 3.ª - Preço base do procedimento

1. O preço base para este procedimento é de **€207.005,94 (duzentos e sete mil e cinco euros e noventa e quatro cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, que é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o procedimento e tem como base os quilómetros efetuados por cada lote no ano letivo transato.
2. Para cada lote e tendo em conta as respetivas características, é fixado um parâmetro base de preço contratual, valor máximo que a entidade se dispõem a pagar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme se descreve:



LOTE	KM DIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO KM	VALOR TOTAL DIÁRIO	N.º DIAS ANO LETIVO	VALOR TOTAL DO LOTE
A	78,200	1,70 €	132,94 €	183	24 328,02 €
B	66,000		112,20 €		20 532,60 €
C	60,400		102,68 €		18 790,44 €
D	163,600		278,12 €		50 895,96 €
E	43,000		73,10 €		13 377,30 €
F	86,000		146,20 €		26 754,60 €
G	91,200		155,04 €		28 372,32 €
H	77,000		130,90 €		23 954,70 €
TOTAIS:					207 005,94 €

Cláusula 4.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Mação, nos termos do artigo anterior deverá ser paga após a emissão da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva;
2. O pagamento far-se-á no prazo de **60 (sessenta dias)** a contar da data de validação da fatura por parte da entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Mação quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador dos serviços, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma fatura corrigida.
4. Sempre que ocorra o previsto no n.º 3 do presente, o prazo indicado no n.º 2 não produz efeitos até aos esclarecimentos necessários ou emissão de nova fatura.
5. Desde que devidamente emitida e obrigando o disposto no n.º 1, a fatura é paga através do meio de pagamento que o Município de Mação considerar conveniente.
6. **Não são permitidos adiantamentos aos serviços a prestar.**

Cláusula 5.ª - Alunos, viaturas e quilómetros por lote/Circuito

1. O número de alunos a transportar apresentados a concurso e por cada lote/circuito é calculado com base no ano letivo anterior, podendo este, sofrer alterações ao longo do ano letivo 2021/2022.
2. Qualquer lote/circuito poderá estar sujeito a qualquer tipo de alteração, podendo haver necessidade de criar sub-circuitos, desde que tal se justifique.
3. Os quilómetros afetos a cada lote/circuito serão verificados e conferidos conjuntamente pelo Município de Mação e pelo prestador de serviços, depois da adjudicação, em data próxima ao início do ano lectivo 2021/2022. Sendo designado para o efeito, um funcionário da Câmara Municipal de Mação nomeado pelo Sr. Presidente, em conjunto com um funcionário designado pela entidade adjudicatária do lote respetivo.
4. A Câmara Municipal de Mação não se responsabiliza pelo encerramento de qualquer estabelecimento de ensino,



por via de imposição legal. Caso tal se venha a verificar, os circuitos abrangidos serão alvo de uma reorganização.

5. As viaturas que forem alocadas a cada lote/circuito deverão ter em consideração a sua lotação em função do número de alunos existente bem como das normas proferidas pela Direção Geral de Saúde no âmbito da Pandemia COVID-19.
6. O possível pagamento de pórticos na A23 será assegurado pela entidade adjudicante desde que esta necessidade se verifique e seja imposta pela mesma.
7. O pagamento identificado no número anterior será efetuado após aprovação do mesmo e mediante apresentação do documento comprovativo da despesa.

Cláusula 6.ª Realização de circuitos

Qualquer alteração à lista de viaturas, motoristas ou vigilantes, constante dos documentos de habilitação, carece de prévia autorização por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª - Alteração de circuitos/viaturas

1. Sempre que se verifique a necessidade de substituir o tipo de viatura (lotação) devido ao aumento ou diminuição do número de alunos, haverá lugar a revisão de preços, tendo em consideração a tabela abaixo:

SUBSTITUIÇÃO DA VIATURA POR MOTIVO DE ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS			
VIATURA	Alocada ao circuito	Necessária ao Circuito	Percentagem diária
	4 lugares	de 5 a 8 lugares	
	De 5 a 8 lugares	De 9 a 20 lugares	15%
	De 9 a 20 lugares	mais de 20 lugares	15%

2. Sempre que se verifique a necessidade de reajustamento dos circuitos devido à sua extensão, o preço dos quilómetros a mais ou a menos que o adjudicatário venha a fazer, serão calculados de acordo com o valor do mesmo.
3. O número de viaturas deverá ser adaptado e previamente aprovado pela Câmara Municipal de Mação, de acordo com as normas e exigências emanadas pela Direção Geral de Saúde, por via da Pandemia COVID-19, sendo que o valor a pagar será ajustado de acordo com número de quilómetros apurados, confirmados nos mesmos moldes do ponto 3 da cláusula 5.ª- Alunos, viaturas e quilómetros por lote/Circuito.
4. Sendo necessário a eventual adaptação de viaturas, as mesmas deverão possuir as características indispensáveis de acordo com cada situação, de forma a evitar viaturas desnecessárias e/ou supérfluas.

Cláusula 8.ª - Regularidade do serviço

Os circuitos serão executados de segunda a sexta-feira, de acordo com os respetivos calendários e horários escolares, devendo a chegada aos estabelecimentos de ensino ocorrer até às 08:40h e nunca antes das 08:30h, tal como a partida



que só deverá ocorrer após as 17:45h e até às 17:50h, sendo que todos os alunos a transportar deverão estar a bordo do respetivo transporte.

Cláusula 9.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos decorrem para o adjudicatário as obrigações a seguir indicadas:
 - a) Prestar os serviços conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas mínimas, níveis de serviço e demais requisitos constantes do caderno de encargos e demais documentos;
 - b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente caderno de encargos e da respetiva proposta;
 - c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Mação;
 - e) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
 - f) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário;
 - g) Cumprir todas as condições fixadas para o serviço a prestar;
 - h) Sujeitar-se à ação fiscalizadora do Município de Mação e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
 - i) Comunicar imediatamente ao Município de Mação, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento do serviço contratado.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Mação por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existem no momento em que estes lhe sejam prestados.
4. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

Cláusula 10.ª - Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Interagir com profissionalismo, fornecendo todas as informações necessárias à boa execução dos serviços contratados ou que lhe sejam solicitadas, no prazo máximo indicado pelo adjudicatário;
 - b) Nomear um gestor de contrato;
 - c) Facilitar a colaboração dos seus trabalhadores;
 - d) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.



Cláusula 11.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 12.ª - Desistência da execução dos circuitos

1. Depois de assinado o contrato, a entidade adjudicatária só poderá desistir de realizar um ou mais circuitos com base em motivos de força maior comunicados por escrito, registado e com aviso de receção ao Presidente da Câmara Municipal de Mação com 30 dias de antecedência da data prevista para o seu termo.
2. Para efeitos do número anterior não se consideram motivos de força maior quaisquer alterações dos componentes que integram os custos de transporte.

Cláusula 13.ª - Não cumprimento do contrato

1. O adjudicatário não receberá qualquer pagamento pelos períodos em que não se tenha assegurado a realização dos circuitos, em conformidade com o presente caderno de encargos.
2. Sempre que o transporte não se realize por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar a Câmara Municipal de Mação, em 100% do preço do serviço correspondente ao período em que o circuito não tenha sido executado.
3. Nos casos em que, por motivos imputáveis ao adjudicatário, o período de interrupção de todo ou parte do serviço, seja superior a 5 dias escolares consecutivos ou a 15 dias intercalados, há lugar à rescisão do contrato, sendo ainda a indemnização a que se refere número anterior agravada para o montante equivalente ao dobro do preço mensal do circuito, correspondendo a mês letivo de 22 dias.

Cláusula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem autorização por parte do Município de Mação.



Cláusula 15.ª - Rescisão do contrato por iniciativa da entidade adjudicante

1. No caso de posteriormente à adjudicação se verificar que a realização de determinado circuito não se justifica, a entidade adjudicante, poderá rescindir o contrato celebrado, relativo a esse circuito.
2. Sempre que o contrato seja rescindido nos termos do n.º 1, a entidade adjudicatária terá direito a uma indemnização igual ao montante correspondente ao preço mensal do circuito, correspondendo o mês a 22 dias.
3. O contrato poderá ainda ser rescindido, em caso de comprovada má execução da condução, falta de idoneidade moral, falta de civismo do condutor ou quando a sua substituição, quando solicitada, não seja promovida.
4. No caso anterior, a entidade adjudicante não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da **Cláusula 23.ª - Foro Competente**.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mação, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Mação, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do procedimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do procedimento.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 19.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data do início da obrigação decorrente do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte devendo de seguida formalizar, por escrito, essa comunicação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª - Seguros

O concorrente deverá, em caso de adjudicação, celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra todos os danos a terceiros emergentes da execução da prestação de serviços e apresentá-lo antes da celebração do contrato.

Cláusula 21.ª - Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.



Cláusula 22.ª - Disposições legais aplicáveis

1. A execução dos circuitos deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições dos seguintes diplomas legais:
 - a) Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 - b) Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, na sua atual redação;
 - c) Qualquer outra legislação respeitante a transportes escolares já existente ou que venha a ser produzida;
 - d) Legislação/normas respeitantes à Pandemia COVID-19 existentes ou que venham a ser produzidas.

Cláusula 23.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contados de acordo com o previsto no CCP articulado com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 26.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a - Descrição dos lotes

LOTE A

Descrição sucinta:

Circuito 1 a iniciar em **AREIA-BELVER** e acabar na E.B. 2,3/S. de Mação, na Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Mação, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Localidades, quilómetros e quantidade de alunos previstos:

. Total aproximado de quilómetros previstos por dia: 78,200km.

. Transporte de 15 alunos.

. Valor Unitário de 1,70€ / Km / Dia.

. Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			PREVISÃO KM's DIA
			J. I. MAÇÃO	E. B. 1 MAÇÃO	E. B. 2,3/S. MAÇÃO	
1	Areia - Belver	1	0	0	1	
	Torre Fundeira	1	0	0	1	
	Ortiga	8	3	5	0	
	Monte Penedo	2	0	0	2	
	Rosmanihal	2	1	1	0	
	Casal Barba Pouca	1	0	0	1	
TOTAIS:		15	4	6	5	39,100/78,200



LOTE B

Descrição sucinta:

Circuito 2 a iniciar em **SARDOAL** e acabar na E.B. 2,3/S. de Mação, na Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Mação, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso. Transporte de alunos da E.B. do 1.º ciclo de Mação para o ATL, nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Mação depois do horário escolar.

Localidades, quilómetros e quantidade de alunos previstos:

. Total aproximado de quilómetros previstos por dia: 66,000km.

. Transporte de 22 alunos.

. Transporte de aproximadamente 20 alunos para o ATL.

. Valor Unitário de 1,70€ / Km / Dia.

. Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			PREVISÃO KM's DIA
			J. I. MAÇÃO	E. B. 1 MAÇÃO	E. B. 2,3/S. MAÇÃO	
2	Sardoal	5	0	0	5	
	Venda Nova	1	0	0	1	
	Monte Cimeiro	2	0	1	1	
	Santa Clara	1	0	0	1	
	Casos Novos	1	0	0	1	
	Queixoperra	6	1	5	0	
	Penhascoso	6	0	6	0	
	SUB TOTAL:		22	1	12	
ATL	E.B. 1 de Mação para Santa Casa da Misericórdia	Aprox. 20	0	0	0	1,000
TOTAIS:						66,000



LOTE C

Descrição sucinta:

Circuito 3 a iniciar em VILA DE REI (Transbordo dos alunos para Carreira Pública em Amêndoa) e acabar na Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Mação, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Localidades, quilómetros e quantidade de alunos previstos:

. Total aproximado de quilómetros previstos por dia: 60,400km.

. Transporte de 9 alunos.

. Valor Unitário de 1,70€ / Km / Dia.

. Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			PREVISÃO KM's DIA
			J. I. MAÇÃO	E. B. 1 MAÇÃO	E. B. 2,3/S. MAÇÃO	
3	Vila de Rei	1	0	0	Transbordo para Amêndoa	
	Qt.ª Laranjeiras	1	0	0		
	SUB TOTAL:	2	0	0	2	
	Amêndoa	2	0	2	0	
	Chão de Lopes	2	2	0	0	
	Chão de Codes	3	1	2	0	
	SUB TOTAL:	7	3	4	0	
	TOTAIS:	9	3	4	2	30,200/60,400



LOTE D

Descrição sucinta:

Circuito 4 a iniciar em **AZINHAL** e acabar na Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Cardigos, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Circuito 5 a iniciar em **COUÇO** (Vila de Rei) e acabar em Cardigos onde se efetua o transbordo para a carreira pública, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Localidades, quilómetros e quantidade de alunos previstos:

. Total aproximado de quilómetros previstos por dia: 163,600km.

. Transporte de 18 alunos.

. Valor Unitário de 1,70€ / Km / Dia.

. Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			PREVISÃO KM's DIA
			J. I. CARDIGOS	E. B. 1 CARDIGOS	TRANSBORDO CARDIGOS	
4	Azinhal	2	1	1	0	
	Azinhalete	2	0	2	0	
	Carvalhal	1	0	1	0	
	Chão do Pião	1	0	1	0	
	Roda	1	0	1	0	
	Colos	1	1	0	0	
	Vales Cardigos	1	0	1	0	
	Vale Carreira (Proença)	1	0	1	0	
	SUB TOTAL:		10	2	8	0
5	Couço (Vila Rei)	1	0	0	1	
	Casais S. Bento	1	0	0	1	
	Chaveirinha	1	0	0	1	
	Roda	2	0	0	2	
	Carvalhal	1	0	0	1	
	Chão do Pião	2	0	0	2	
	SUB TOTAL:		8	0	0	8
TOTAIS:		18	2	8	8	81,800/163,600



LOTE E

Descrição sucinta:

Circuito 6 a iniciar em **VENDA NOVA** de Envendos e acabar na E.B. 2,3/S. de Mação, na Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Mação, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Localidades, quilómetros e quantidade de alunos previstos:

. Total aproximado de quilómetros previstos por dia: 43,000km

. Transporte de 35 alunos.

. Valor Unitário de 1,70€ / Km / Dia.

. Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			PREVISÃO KM's DIA
			J. I. MAÇÃO	E. B. 1 MAÇÃO	E. B. 2,3/S. MAÇÃO	
6	Venda Nova	4	0	1	3	
	Quebrada	3	0	1	2	
	Vale Santiago	2	0	2	0	
	Carvoeiro	23	2	2	19	
	Carvoeiro - CRIA	2	0	0	0	
	Degolados	1	0	0	1	
	TOTAIS:		35	2	6	



LOTE F

Descrição sucinta:

Circuito 8 a iniciar em ZIMBREIRA e acabar na Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Mação, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Localidades, quilómetros e quantidade de alunos previstos:

. Total aproximado de quilómetros previstos por dia: 86,000km.

. Transporte de 14 alunos.

. Valor Unitário de 1,70€ / Km / Dia.

. Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			PREVISÃO KM's DIA
			J. I. MAÇÃO	E. B. 1 MAÇÃO	TRANSBORDO	
8	Zimbreira	1	0	0	1	
	Alpalhão	1	0	0	1	
	Vilar da Lapa	2	0	2	0	
	Vale da Gama	1	0	1	0	
	Envendos	9	2	7	0	
TOTAIS:		14	2	10	2	43,000/86,000



LOTE G

Descrição sucinta:

Circuito 9 a iniciar em **CONCAVADA** e acabar na E.B. 2,3/S. de Mação, na Escola do 1.º Ciclo e Jardim de Infância de Mação, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Localidades, quilómetros e quantidade de alunos previstos:

. Total aproximado de quilómetros previstos por dia: 91,200km.

. Transporte de 16 alunos.

. Valor Unitário de 1,70€ / Km / Dia.

. Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			PREVISÃO KM's DIA
			J. I. MAÇÃO	E. B. 1 MAÇÃO	E. B. 2,3/S. MAÇÃO	
9	Concavada	2	0	0	2	
	Ribeira Fernando	1	0	0	1	
	Alvega	2	0	0	2	
	Monte Galego	1	0	0	1	
	Gavião	4	0	0	4	
	Belver	6	0	0	6	
TOTAIS:		16	0	0	16	45,600/91,200



LOTE H

Descrição sucinta:

Circuito 10 a iniciar em **ABRANTES** (Terminal da Rodoviária do Tejo) e acabar na E.B. 2,3/S. de Mação, com vários pontos de recolha de alunos durante o circuito e percurso inverso.

Localidades, quilómetros e quantidade de alunos previstos:

. Total aproximado de quilómetros previstos por dia: 77,000km.

. Transporte de 8 alunos.

. Valor Unitário de 1,70€ / Km / Dia.

. Caso o Transporte seja efetuado por uma viatura pesada, os vigilantes serão da responsabilidade de Entidade Adjudicatária.

CIRCUITO	LOCALIDADES	NÚMERO DE ALUNOS	ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE DESTINO			
			J. I. MAÇÃO	E. B. 1 MAÇÃO	E. B. 2,3/S. MAÇÃO	
10	Abrantes	5	0	0	5	
	Encosta Barata	2	0	0	2	
	Vale Rãs	1	0	0	1	
TOTAIS:		8	0	0	8	38,500/77,000

NOTA: Caso o circuito tenha que ser efetuado através da A23, por motivos de compatibilidade de horário com as carreiras públicas, o valor das respetivas portagens será suportado pelo Município de Mação.